

## **Qualificação - Manifestação da PGE-GO**

1) Manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Goiás acerca dos demais requisitos de qualificação, constantes no art. 2º, incisos II e III e §§ 2º e 3º; arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual nº 15.503/2005.

**Fundamento legal:** Art. 1º, § 3º da Lei Estadual nº 15.503/2005 e Item 3, anexo II da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE-GO

**Manifestação da PGE-GO** ↓



001407

Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Assessoria do Gabinete

Processo n.º 201300013004677  
Interessado: INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO  
Assunto: REQUERIMENTO

001407

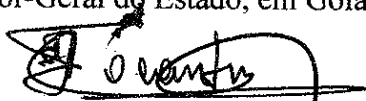
**DESPACHO "AG" n.º** \_\_\_\_\_/2014. 1. Trata-se de nova solicitação do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento – IMED, pleiteando sua qualificação como OS (Lei Estadual n. 15.503/05).

2. Após duas manifestações desta Casa, o requerente finalmente adequou o seu pleito aos ditames legais, salientando apenas que as alterações promovidas no Estatuto Social da entidade deverão ser devidamente registradas em cartório, comprovando sua averbação nos autos.

3. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, manifesto-me favoravelmente à qualificação do Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED como OS, impondo-se observar, contudo, a recomendação lançada na parte final do parágrafo antecedente.

4. Orientada a matéria, restituam-se os autos à Secretaria da Casa Civil.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 20 de março de 2014.

  
Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Procurador-Geral do Estado



**AO EXMO. SR. DR. SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS.**

**Processo nº 2013 0001 300 4677**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, representada, neste ato, por seu advogado, tendo em conta o parecer favorável à qualificação do requerente como organização social neste Estado de Goiás, emitido pela PGE, vem à presença de V. Exa. apresentar cópia autenticada do Estatuto Social devidamente registrado no 9º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas – competente pelos atos de registro do IMED.

Destarte, pede-se, com urgência, a edição do respectivo Decreto de qualificação e seus atos ulteriores.

Goiânia, 08 de abril de 2014.

  
**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

pp. Alexandre Koslovsky Soares

OAB-SP 197.302

*Receli.*  
*Em 10/04/14*  
*Laurenço*  
Arquiteta de Laurenço Freitas  
Desenvolvimento de Projetos,  
Atos e Assessoria Jurídica  
Secretaria de Estado da Casa Civil